



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LI - Nº 202 - SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
100.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	PARECERES.....	08
ORDEM DO DIA.....	03	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	11
PAUTA.....	04	APOSTILA.....	11
PROJETO DE LEI.....	05	TERMO DE AJUSTES DE CONTAS.....	11
EMENDA SUBSTITUTIVA.....	08	OFÍCIO.....	12
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	08		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)	2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Ana do Gás (PCdoB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	14. Deputado Hemetério Weba (PP)
02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	15. Deputada Iracema Vale (PSB)
03. Deputado Antônio Pereira (PSB)	16. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
04. Deputado Aluizio Santos (PL)	17. Deputado Júnior França (PP)
05. Deputado Ariston (PSB)	18. Deputado Pará Figueiredo (PL)
06. Deputado Arnaldo Melo (PP)	19. Deputado Rildo Amaral (PP)
07. Deputado Carlos Lula (PSB)	20. Deputado Rafael (PSB)
08. Deputado Cláudio Cunha (PL)	21. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
09. Deputada Daniella (PSB)	22. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
10. Deputado Davi Brandão (PSB)	23. Deputada Rosângela Vidal (PL)
11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)	24. Deputada Solange Almeida (PL)
12. Deputado Florêncio Neto (PSB)	
13. Deputado Francisco Nagib (PSB)	

Líder: Deputado Davi Brandão

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto
2º Vice-Líder: Deputado Ariston

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado Juscelino Marreca (PRD)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
03. Deputada Edna Silva (PRD)	09. Deputado Osmar Filho (PDT)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
05. Deputado Guilherme Paz (PRD)	11. Deputado Roberto Costa (MDB)
06. Deputada Janaina (Republicanos)	

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

PODEMOS

01. Deputado Júnior Cascaria
02. Deputado Leandro Bello

PSD

01. Deputado Eric Costa
02. Deputado Fernando Braide
03. Deputada Mical Damasceno

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso

SOLIDARIEDADE

01. Deputado Othelino Neto

LICENCIADOS

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado

Deputada Fabiana Vilar (PL)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder: Deputado Zé Inácio (PT)



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Davi Brandão
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Florêncio Neto
Deputado Eric Costa
Deputado Neto Evangelista
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputado Ricardo Arruda

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

SECRETÁRIAS

Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE
Dep. Zé Inácio

REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30

SECRETÁRIA

Leibe Barros

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Zé Inácio
Deputado Junior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Davi Brandão
Deputado Aluizio Santos

Deputado Leandro Bello
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputada Janaina

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª. Vivianne

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Rildo Amaral
Deputado Ariston
Deputado Aluizio Santos
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Janaina

PRESIDENTE

Dep. Rafael
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wellington do Curso

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Nadja Silva

Titulares

Deputado Júnior França
Deputado Hemetério Weba
Deputado Davi Brandão
Deputada Solange Almeida
Deputada Mical Damasceno
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Cláudia Coutinho

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto
Deputado Carlos Lula
Deputado Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso
Deputado Neto Evangelista
Deputado Juscelino Marreca

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Francisco Nagib

Deputado Aluizio Santos
Deputado Florêncio Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª. Vivianne

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Jota Pinto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Edna Silva

PRESIDENTE

Dep. Dr.ª Vivianne
VICE-PRESIDENTE
Dep. Claudia Coutinho

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Juscelino Marreca
VICE-PRESIDENTE
Dep. Jota Pinto

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Othelino Neto
Deputado Rildo Amaral
Deputado Jota Pinto
Deputado Juscelino Marreca
Deputado Neto Evangelista

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Júnior França
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputada Janaina
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputado Othelino Neto
Deputado Francisco Nagib

Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista
Deputada Dr.ª. Vivianne

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Carlos Lula

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00

SECRETÁRIA

Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Daniella
VICE-PRESIDENTE
Dep. Edna Silva

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Claudio Cunha
Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Leandro Bello
Deputada Edna Silva
Deputado Juscelino Marreca

Suplentes

Deputado Florêncio Neto
Deputado Zé Inácio
Deputado Rildo Amaral
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib

Deputada Janaina
Deputado Juscelino Marreca

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Janaina
VICE-PRESIDENTE
Dep. Francisco Nagib

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Aluizio Santos
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Célia Pimentel

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Hemetério Weba
Deputado Zé Inácio

Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputada Solange Almeida
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Florêncio Neto
Deputado Jota Pinto
Deputada Edna Silva
Deputado Glalbert Cutrim

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston
Deputado Jota Pinto
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso
Deputada Edna Silva
Deputada Janaina

PRESIDENTE

Dep. Júlio Mendonça
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dr.ª Vivianne

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Pará Figueiredo

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Carlos Alberto

Titulares

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Rildo Amaral
Deputado Soldado Leite
Deputada Edna Silva
Deputada Janaina

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto
Deputado Aluizio Santos
Deputado Othelino Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Fernando Braidé

VICE-PRESIDENTE

Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida

Deputado Wellington do Curso
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputada Edna Silva

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Cláudio Cunha

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Jota Pinto
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Neto Evangelista

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 / 11 / 2024 3ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....	35 MINUTOS
2. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....	16 MINUTOS
3. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)	
PODEMOS.....	05 MINUTOS
SOLIDARIEDADE.....	05 MINUTOS
PSD.....	05 MINUTOS
NOVO.....	05 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 05/11/2024 – (TERÇA-FEIRA)****I - PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – REGIME DE PRIORIDADE**

1. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 006/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE ACRESCENTA O ART. 28-C À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, QUE DISPÕE SOBRE A DIREÇÃO SUPERIOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO, DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (ACATANDO EMENDA) – RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/54059_texto_integral

**II - PROJETO DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

2. PROJETO DE LEI Nº 189/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE RECONHECE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, COMO O SANTO PADROEIRO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO, DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/7233

**III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – REGIME DE PRIORIDADE**

3. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 108/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA O § 2º DO ART. 265-B DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 449 DE 24 DE JUNHO DE 2004, REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/54209_texto_integral

4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 109/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA OS ARTS. 7º E 8º DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 449 DE 24 DE JUNHO DE 2004, REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/54210_texto_integral

**IV - PROJETOS DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – REGIME DE PRIORIDADE**

5. PROJETO DE LEI Nº 402/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.704, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001 E LEI Nº 11.349, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020, PARA A RETIFICAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS E DESTINAÇÃO DE IMÓVEL DESAFETADO PERTENCENTE AO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARISTON.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/52666_texto_integral

6. PROJETO DE LEI Nº 417/2024, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE ALTERA O ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 8.077, DE 7 DE JANEIRO DE 2004, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARREIRA E CARGOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, FIXA OS VALORES DE SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARISTON.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/53198_texto_integral

**V - PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

7. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 079/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “SARGENTO SÁ” AO INVESTIGADOR DE POLÍCIA DIEGO DO NASCIMENTO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/38807_texto_integral

8. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SR. RAINIER DE MELO SOUZA GOMES. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51137_texto_integral

9. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 41/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MARIA ARAGÃO” AO SR. DILTON CARVALHO RIBEIRO MEMBRO DA EQUIPE DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO GOVERNADOR CARLOS BRANDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51520_texto_integral

10. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 070/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO DR. JACKSON LAGO (EM MEMÓRIA). COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/52125_texto_integral



PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 05/11/2024 – TERÇA-FEIRA

PRIORIDADE 5ª SESSÃO (Art. 273, RI):

1. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 113/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE ALTERA O ART. 24-A PARA INCLUIR O INCISO VIII, NO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRIORIDADE 3ª SESSÃO:

1. MENSAGEM Nº 87/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 448/2024, INSTITUINDO A CAMPANHA MARANHÃO ROSA EM ÂMBITO ESTADUAL.

ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 452/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO, QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA CIENTÍFICA NAS ESCOLAS E INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DAS CIÊNCIAS NAS ESCOLAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

2. PROJETO DE LEI Nº 453/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE DECLARA E RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL E IMATERIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, O “FESTIVAL DA JUÇARA DO MARACANÃ” - NO ESTADO DO MARANHÃO.

3. PROJETO DE LEI Nº 454/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A CINOMOSE CANINA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

4. PROJETO DE LEI Nº 455/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DO AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS, DE LIMPEZA E DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 117/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

6. PROJETO DE LEI Nº 450/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENGENHARIAS E GEOCIÊNCIAS - IBEG.

7. PROJETO DE LEI Nº 451/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSÂNGELA VIDAL, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA, PREVENÇÃO E ATENDIMENTO A ACOMPANHANTES E A PACIENTES COM CÂNCER, DENOMINADA DE “ONCODIA”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

8. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 116/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SR. JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA.

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 445/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO, QUE DISPÕE SOBRE A

CONCESSÃO DE GRATUIDADE EM ESTACIONAMENTOS DE SHOPPINGS E HOSPITAIS PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

1. PROJETO DE LEI Nº 446/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIVULGAR EM SEU SITE INSTITUCIONAL A LOCALIZAÇÃO DE TODOS OS RADARES DE FISCALIZAÇÃO E OS RESPECTIVOS LIMITES DE VELOCIDADE NO ESTADO DO MARANHÃO.

2. PROJETO DE LEI Nº 447/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADADRAVIVIANE, QUE DETERMINA A IMPRESSÃO DO IMEI - INTERNATIONAL MOBILE EQUIPMENT IDENTITY - NAS NOTAS FISCAIS RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL EMITIDAS POR ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO ESTADO DO MARANHÃO.

3. PROJETO DE LEI Nº 449/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM, QUE INSTITUI O DIA DO AUXILIAR JUDICIÁRIO E DO TÉCNICO JUDICIÁRIO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 25 DE ABRIL, EM TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO MARANHÃO.

4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 114/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RAFAEL, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SR. RICARDO CASTELLAR DE FARIA.

5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 115/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO GLAUBERT CUTRIM, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO SARGENTO SÁ AO SR. NEUBERTH FROZ DUARTE.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 440/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL CONTRA A MULHER NO SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

2. PROJETO DE LEI Nº 441/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À RECICLAGEM, PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO DOS AGENTES DE MATERIAL RECICLÁVEIS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. PROJETO DE LEI Nº 442/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA CRIAÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL VETERINÁRIO (IML VETERINÁRIO), COM A FINALIDADE DE EMITIR LAUDOS PERICIAIS EM CASOS DE CRIMES CONTRA ANIMAIS.

4. PROJETO DE LEI Nº 443/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOSLULA, QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DIÁRIA DE PERMANÊNCIA EM DEPÓSITO PÚBLICO DE VEÍCULO REBOCADO POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

5. PROJETO DE LEI Nº 444/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ATENÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NAS EMPRESAS MARANHENSES.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.



OFC-GAB - 8512024
Código de validação: A43ED12CA4

São Luís, 09 de agosto de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Iracema Cristina Vale Lima
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA
Nesta

Assunto: Encaminhamento de projetos de Leis

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, e com fulcro no art. 8º, II da LC 13/91, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa as propostas de Projetos de Leis, bem como as respectivas exposições de motivos, em anexo.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 09/08/2024 às 08:29 h ()*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais
Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1 / 1

PROJETO DE LEI Nº 464/ 2024

Cria 18 (dezoito) cargos de Assessor de Procurador de Justiça, 6 (seis) cargos de Assessor Técnico IV e 6 (seis) cargos de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, e altera o Anexo II da Lei Estadual nº 8.077/2004, que “dispõe sobre a criação de Carreira e Cargos de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, fixa os valores de sua remuneração, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão:

I - 18 (dezoito) cargos de Assessor de Procurador de Justiça;

II - 6 (seis) cargos de Assessor Técnico IV;

III - 6 (seis) cargos de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça.

Art. 2º O Anexo II da Lei Estadual nº 8.077/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS E VENCIMENTOS

QUANT.	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
01	Diretor-Geral	CC-10	R\$ 22.138,28
03	Diretor de Secretaria		

01	Assessor de Gestão		
01	Assessor de Planejamento		
111	Assessor de Procurador de Justiça		
15	Assessor do Procurador-Geral de Justiça		
01	Assessor do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos	CC-08	R\$ 12.813,00
01	Assessor do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos		
01	Assessor do Subcorregedor-Geral do Ministério Público		
01	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Administração		
01	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica		
01	Assessor-Chefe do Controle Interno e Auditoria		
01	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica da Administração		
01	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público		
01	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça		
11	Coordenador		
04	Assessor Técnico I	CC-07	R\$ 8.895,18
01	Presidente CPL		
03	Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração		
26	Assessor Técnico II	CC-06	R\$ 6.671,37
01	Chefe de Cerimonial		
06	Chefe de Secretaria		
02	Membro CPL		
333	Assessor de Promotor de Justiça		
13	Assessor Técnico III	CC-05	R\$ 4.669,96
44	Chefe de Seção		
44	Assessor Técnico IV		
41	Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça	CC-04	R\$ 3.969,46
670	TOTAL		

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento



e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, ___ DE ____ DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E
136º DA REPÚBLICA. **CARLOS ORLENAS BRANDÃO JÚNIOR**
- Governador do Estado do Maranhão, **SEBASTIÃO TORRES
MADEIRA** - Secretário-Chefe da Casa Civil

À Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Digna Presidente, Ilustres Deputados (as):

Com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, apresento a essa E. Assembleia Legislativa proposta de Lei Ordinária que visa à criação de 18 (dezoito) cargos de Assessor de Procurador de justiça, 6 (seis) cargos de Assessor Técnico IV e 6 (seis) cargos de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça.

Todos sabem que a implantação do Processo Judicial eletrônico (PJe) tornou mais célere a prestação jurisdicional, conferindo agilidade na prática dos atos processuais com reconhecida economia de gastos na mobilização dos processos.

Nesse contexto, devido ao elevado incremento de feitos, decorrente da facilidade no fazer e desburocratização de várias etapas, não pode olvidar o considerável aumento na carga de trabalho dos profissionais envolvidos na dinâmica processual, circunstância que impulsionou a propositura, por este Procurador-Geral de Justiça, de projeto de Lei Complementar para a criação de 6 (seis) cargos de Procurador de Justiça, a fim de conferir paridade de tratamento com o Poder Judiciário maranhense, hoje com 37 (trinta e sete) Desembargadores no Tribunal de Justiça.

Com efeito, torna-se premente a criação de infraestrutura de pessoal para o adequado auxílio dos Procuradores de Justiça que poderão advir da aprovação do referido PLC e, destarte, das nomeações para os respectivos cargos, ainda que de maneira progressiva, conforme reserva orçamentária pertinente.

Demais, impende reconhecer que, para cumprir a sua missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, a fim da efetivação das políticas públicas em favor da sociedade, conforme o Planejamento Estratégico 2021/2029, o Ministério Público do Estado do Maranhão não prescinde de um conjunto material humano para fazer frente às inúmeras demandas que aportam diariamente na instituição.

Logo, depreende-se a importância de conferir quantitativo de pessoal adequado para o desempenho célere dos mais diversos atos administrativos e judiciais do plexo de atribuições dos Procuradores de Justiça, no afã de disponibilizar à população maior agilidade na atuação ministerial em segunda instância.

Por oportuno, destaca-se que o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2024 indica que a despesa total com pessoal do Ministério Público registrou o percentual de 1,87% da Receita Corrente Líquida, portanto abaixo do limite prudencial ditado para o órgão pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro tanto, observa-se que a pretensão é pautada nos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, harmonizando-se com o princípio do equilíbrio orçamentário, sendo providência que não comprometerá o limite de 2% fixado pela Lei Complementar nº 101/2000 para o Ministério Público.

E mais, afigura-se necessária a manutenção da efetividade das ações ministeriais, com a adoção de medidas para assegurar a prestação eficiente dos afazeres institucionais decorrentes do art. 127, *caput*, da Constituição Federal.

Portanto, denota-se juridicamente viável a proposta legislativa

em epígrafe, constituindo-se medida agasalhada pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, tomando-se em consideração, ainda, os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, tudo voltado à plena satisfação do interesse público mediante a permanente e indispensável realização das tarefas constitucionais conferidas à instituição ministerial.

Diante do acima exposto e com supedâneo na prerrogativa constitucional conferida ao Procurador-Geral de Justiça (art. 128, § 5º, da CF), submeto esta proposição à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

São Luís, ___ de ____ de 2024.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

OFC-GAB - 8552024

Código de validação: 7611BDF313

São Luís/MA, 09 de agosto de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

Iracema Cristina Vale Lima

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA

Nesta

Assunto: Encaminhamento de projeto de Lei

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, e com fulcro no art. 8º, II da LC 13/91, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a proposta de Projeto de Lei, bem como a respectiva exposição de motivo, em anexo.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 09/08/2024 às 15:17 h ()*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 465/ 2024.

Cria 12 (doze) cargos de Assessor de Promotor de Justiça e altera o Anexo II da Lei Estadual nº 8.077/2004, que “dispõe sobre a criação de Carreira e Cargos de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, fixa os valores de sua remuneração, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 12 (doze) cargos de Assessor de Promotor de Justiça/Símbolo CC-06.

Art. 2º O Anexo II da Lei Estadual nº 8.077/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS E VENCIMENTOS

QUANT.	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
01	Diretor-Geral	CC-10	R\$ 22.138,28
03	Diretor de Secretaria		



01	Assessor de Gestão	CC-08	R\$ 12.813,00
01	Assessor de Planejamento		
93	Assessor de Procurador de Justiça		
15	Assessor do Procurador-Geral de Justiça		
01	Assessor do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos		
01	Assessor do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos		
01	Assessor do Subcorregedor-Geral do Ministério Público		
01	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Administração		
01	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica		
01	Assessor-Chefe do Controle Interno e Auditoria		
01	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica da Administração		
01	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público		
01	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça		
11	Coordenador		
04	Assessor Técnico I	CC-07	R\$ 8.895,18
01	Presidente CPL		
03	Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração	CC-06	R\$ 6.671,37
26	Assessor Técnico II		
01	Chefe de Cerimonial		
06	Chefe de Secretaria		
02	Membro CPL		
332	Assessor de Promotor de Justiça		
13	Assessor Técnico III	CC-05	R\$ 4.669,96
44	Chefe de Seção		
38	Assessor Técnico IV	CC-04	R\$ 3.969,46
35	Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça		
640	TOTAL		

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam

cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, __ DE ____ DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E
136º DA REPÚBLICA. **CARLOS BRANDÃO** - Governador do Estado
do Maranhão, **SEBASTIÃO TORRES MADEIRA** - Secretário-Chefe
da Casa Civil

À Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Digna Presidente, Ilustres Deputados (as):

Com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, apresentamos a essa E. Assembleia Legislativa proposta de Lei Ordinária que visa à criação de 12 (doze) cargos de Assessor de Promotor de Justiça

Todos sabem que a implantação do Processo Judicial eletrônico (PJe) tornou mais célere a prestação jurisdicional, conferindo agilidade na prática dos atos processuais com reconhecida economia de gastos na mobilização dos processos.

Nesse contexto, devido ao elevado incremento de feitos, decorrente da facilidade no fazer e desburocratização de várias etapas, não se pode olvidar o considerável aumento na carga de trabalho dos profissionais envolvidos na dinâmica processual, notadamente na seara das Promotorias de Justiça.

Com efeito, torna-se premente a melhoria de infraestrutura de pessoal para o adequado auxílio dos Promotores de Justiça, sobretudo quando cedejo o considerável número de servidores à disposição dos Juizes de Direito, mormente nos cargos comissionados da sua assessoria direta, hoje o dobro franqueado aos membros ministeriais de primeiro grau.

Demais, impende reconhecer que, para cumprir a sua missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, a fim da efetivação das políticas públicas em favor da sociedade, conforme o Planejamento Estratégico 2021/2029, o Ministério Público do Estado do Maranhão não prescinde de um conjunto material humano para fazer frente às inúmeras demandas que aportam diariamente na instituição.

Logo, depreende-se a importância de conferir quantitativo de pessoal adequado para o desempenho célere dos mais diversos atos administrativos e judiciais do plexo de atribuições dos Promotores de Justiça, no afã de disponibilizar à população maior agilidade na atuação ministerial nas diversas comarcas do Estado do Maranhão.

Nesse contexto, atualmente, há um déficit de 12 (doze) cargos de Assessor de Promotor de Justiça, o que significa que 12 membros estão trabalhando sem qualquer auxílio.

Por oportuno, destaca-se que o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2024 indica que a despesa com pessoal do Ministério Público registrou o percentual de 1,87% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite prudencial ditado para o órgão pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro tanto, observa-se que a pretensão é pautada nos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, harmonizando-se com o princípio do equilíbrio orçamentário, sendo providência que não comprometerá o limite de 2% fixado pela Lei Complementar nº 101/2000 para o Ministério Público.

E mais, afigura-se necessária a manutenção da efetividade das ações ministeriais, com a adoção de medidas para assegurar a prestação eficiente dos afazeres institucionais decorrentes do art. 127, *caput*, da Constituição Federal.

Portanto, denota-se juridicamente viável a proposta legislativa em epígrafe, constituindo-se medida agasalhada pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, voltada à plena satisfação do interesse público mediante a permanente e indispensável realização das tarefas constitucionais conferidas à instituição ministerial.



Diante do acima exposto e com supedâneo na prerrogativa constitucional conferida ao Procurador-Geral de Justiça (art. 128, § 5º, da CF), submeto esta proposição à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

São Luís, 12 de agosto de 2024.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 108/2024

Altera o inciso X do art. 264 e o §2º do art. 265-B da Resolução Legislativa nº 449 de 24 de junho de 2004, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º O inciso X do art. 264 e o §2º do art. 265-B da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 264. [...] X - a deliberação será tomada pela Assembleia em turno único, pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, seguindo processo secreto. [...]

Art. 265-B. [...] §2º O parecer, com o projeto de decreto legislativo, será deliberado pelo Plenário, em sessão pública, em votação secreta, sendo eleito o candidato aprovado pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. [...]

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ESTADUAL "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", EM SÃO LUÍS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Deputado Estadual
Deputado Estadual

Davi Brandão Farias
Davi Brandão Farias
Deputado Estadual

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 109/2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.300/2024

Altera os arts. 7º e 8º da Resolução Legislativa nº 449 de 24 de junho de 2004, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 7º e 8º da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 7º A partir do dia primeiro de novembro do segundo ano da Legislatura, realizar-se-á Sessão Preparatória para a eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, mediante voto secreto, que tomará posse no dia 1º de fevereiro do terceiro ano da Legislatura, em data e horário a serem definidos por Ato da Presidência, com antecedência de 48 horas da realização do pleito, obedecido o disposto no art. 8º e seus incisos do Regimento Interno.

Art. 8º A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigida a maioria absoluta de votos em primeiro turno e maioria simples em segundo turno, presentes a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

[...]

III - a votação ocorrerá por cédulas impressas ou datilografadas que serão entregues aos Deputados em sobrecarta fechada e rubricada pelo Presidente da Mesa Diretora, observadas as seguintes exigências:

a) cada cédula conterá somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa, desde que decorrente de acordo partidário;

b) para os cargos em que haja o registro de candidatos avulsos, a votação ocorrerá de forma individualizada.

c) colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

d) acompanhamento dos trabalhos de apuração, na Mesa, por 2 (dois) ou mais Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

e) o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

f) leitura pelo Presidente dos nomes dos votados;

g) proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por 2 (dois) outros, à medida que apurados;

h) invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III deste art. 8º;

IV - eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;

V - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos;

VI - a realização de segundo turno, com os dois mais votados para cada cargo, quando no primeiro não for alcançada a maioria absoluta, no prazo de quinze minutos contados do encerramento da primeira votação.

[...]"

Art. 2º Revogam-se os incisos VII e VIII do art. 8º da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004.

Art. 3º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 109/2024, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", em 05 de novembro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

PARECER Nº 022 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 236/2024**, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Coutinho, que Dispõe sobre a implementação de medidas de prevenção, proteção e assistência às mulheres vítimas de violência de gênero nos serviços de transporte público coletivo.

O Projeto de Lei, considera como violência de gênero contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Publicado no Diário Oficial da ALEMA, o Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para emitir parecer, tendo a referida Comissão se **manifestado favoravelmente pela Aprovação da Matéria na forma do texto original (Parecer nº 551/2024)**. Posteriormente, a Proposição de Lei veio a esta Comissão



Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, alínea “m”, do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, opinar sobre matéria, no que diz respeito aos direitos da mulher e da família, caso em espécie.

Registra a justificativa da autora do Projeto de Lei, “(...) *Este projeto de Lei tem como objetivo criar um ambiente mais seguro para as mulheres que utilizam o transporte público coletivo no Maranhão. A violência de gênero é um problema grave e persistente que afeta mulheres em todo o mundo. Muitas mulheres são vítimas de violência enquanto utilizam o transporte público coletivo, o que prejudica sua segurança e bem-estar. Essa violência se manifesta de diversas formas, incluindo o assédio e o abuso sexual nos espaços e meios de transporte público coletivo. Diante desse cenário, é fundamental que o poder público adote medidas para prevenir, proteger e assistir as mulheres vítimas de violência de gênero nos serviços de transporte público coletivo. Essas medidas devem garantir o direito das mulheres de se locomoverem com segurança, liberdade e respeito, sem sofrerem discriminação, constrangimento ou violação em razão do seu sexo ou condição social. (...)*”

Por fim, ainda diz “(...) *Dessa forma, o projeto de Lei contribui para o fortalecimento da cidadania e da democracia, ao reconhecer e garantir os direitos políticos das mulheres e ao combater as desigualdades e as violências que elas sofrem nos espaços públicos. Além disso, o projeto de Lei promove o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável, ao estimular o uso do transporte público coletivo como uma alternativa segura, acessível e ambientalmente responsável. (...)*”

Considera-se violência contra a mulher toda e qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no meio público como no privado, é crescente e notório o aumento dos casos de violência contra a mulher e casos de abusos em nosso Estado. A violência contra a mulher é um grave problema social que afeta mulheres de todas as idades, classes sociais e origens étnicas.

O Projeto de Lei em questão está fundamentado na necessidade de proteger e garantir a segurança das mulheres que utilizam o transporte público, perante os frequentes casos de assédio, abuso e violência de gênero que ocorrem nesse ambiente, o transporte público por ônibus é um espaço em que essas formas de violência são recorrentes, colocando em risco a integridade física, emocional e a dignidade das mulheres maranhenses.

Ressalta-se que é dever do Estado investigar, punir e prevenir para que tal ato de violência e/ou abuso não volte a ocorrer, aprimorar a investigação, o processo policial e o julgamento dos inúmeros casos, e executar políticas de enfrentamento de combate ao feminicídio e à violência contra a mulher.

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que a medida, ora proposta, visa **instituir medida legal para proteger à mulher vítima de violência e abusos**, portanto, a proposição de Lei, sob análise, é *meritória*.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, considerando para tanto que foram atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, a medida atende aos anseios da sociedade, em consonância com o interesse público, votamos pela aprovação integral, *no mérito*, do **Projeto de Lei nº 236/2024**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os **membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 236/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 30 de outubro de 2024.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Carlos Lula

Vota a favor:

Deputado Dr. Yglésio

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Zé Inácio

Deputada Mical Damasceno

Deputada Janaina

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

PARECER Nº 025 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 315/2024**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que garante ao Contribuinte no Estado do Maranhão, a possibilidade de pagamento de Tributos, Impostos, Taxas, Multas e afins, o pagamento através do cartão de débito e crédito.

Conforme os termos do citado Projeto de Lei, fica assegurado ao contribuinte no Estado do Maranhão o direito de efetuar o pagamento de tributos, impostos, taxas, multas e demais obrigações fiscais através de cartões de débito e crédito.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, tendo a Comissão se manifestado favoravelmente pela **aprovação da matéria na forma do texto original (Parecer nº 688/2024)**. Posteriormente, a Proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, alínea “e”, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, opinar sobre matéria, no que diz respeito a **relações de consumo e medidas de defesa do consumidor**, caso em espécie.

Registra a justificativa do autor do Projeto de Lei, que “(...) *Opresente projeto de lei, cujo objetivo é incluir o cartão de débito e crédito como método de pagamento para tributos, impostos, taxas e contribuições é importante porque visa modernizar e agilizar o processo de arrecadação de impostos no estado. A inclusão de novas modalidades de pagamento irá dar dinamismo às receitas públicas, além de retirar um transtorno desnecessário do contribuinte quando precisar lidar com a Administração Pública Estadual. A introdução da opção de pagamento de tributos, impostos, taxas, multas e afins por meio de cartões de débito e crédito representa um avanço significativo no sentido de modernizar e simplificar as transações financeiras relacionadas às obrigações tributárias. A implementação desta medida reside na facilidade para o contribuinte ter uma alternativa conveniente e eficiente para o pagamento de tributos. A oferta de diferentes meios de pagamento contribui para o estímulo à adimplência, uma vez que possibilita ao contribuinte escolher a forma de pagamento mais compatível com suas condições financeiras, reduzindo o risco de inadimplência. (...)*”

Diante da matéria proposta pelo autor do Projeto de Lei nº 315/2024, observa-se a sua preocupação em dar um maior dinamismo as receitas públicas, além de isentar o contribuinte de lidar com contratempos com a Administração Pública Estadual, contudo, é necessário que os órgãos responsáveis pela arrecadação de tributos, impostos, taxas, multas e afins deverão disponibilizar informações claras e acessíveis aos contribuintes sobre as condições, tarifas, e demais aspectos relacionados ao pagamento por meio eletrônico.

Ressalta-se que a implementação desta medida reside na facilidade para o contribuinte ter uma alternativa conveniente e eficiente para o pagamento de tributo, a oferta de diferentes meios



de pagamento coopera para o estímulo à adimplência, tendo em vista que possibilita ao contribuinte escolher a forma de pagamento mais compatível com suas condições financeiras, conforme justifica o autor da propositura de lei.

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, uma vez que a matéria, em epígrafe, está legislando em **prol do direito do consumidor**. Portanto, entendemos que o consumidor não pode e não deve ser prejudicado em sua relação consumerista, sendo fundamental a medida proposta.

Em vista dessas considerações, entendemos que o Projeto de Lei vai ao encontro de uma demanda concreta e constitui uma medida adequada para atendê-la, em prol da defesa dos direitos do consumidor.

VOTO DA RELATOR:

Em face do exposto, considerando para tanto que foram atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, a medida atende aos anseios da sociedade, em consonância com o interesse público, votamos pela aprovação integral, *no mérito*, do **Projeto de Lei nº 315/2024**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 315/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 30 de outubro de 2024.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Carlos Lula

Vota a favor:

Deputado Dr. Yglésio

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Zé Inácio

Deputada Mical Damasceno

Deputada Janaina

Vota contra:

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

PARECER Nº 027 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 180/2024**, de autoria do Senhor Deputado Davi Brandão, que dispõe sobre a devolução integral da taxa de matrícula pelas Instituições Privadas de Ensino Superior em caso de desistência do aluno.

De acordo com o Projeto de Lei acima citado, as instituições de Ensino Superior de natureza Privada que prestem serviços no âmbito do Estado do Maranhão, ficam obrigadas a devolver integralmente o valor cobrado a título de taxa de matrícula, nos casos em que houver comunicação prévia de desistência do aluno antes do início do curso de graduação.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, tendo a Comissão se manifestado favoravelmente pela **aprovação da matéria com Emenda Substitutiva (Parecer nº 541/2024)**. Posteriormente, a Proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, alínea “e”, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, opinar sobre matéria, no que diz respeito a **relações de consumo e medidas de defesa do consumidor**, caso em espécie.

Registra a justificativa do autor do Projeto de Lei, que “(...) *A presente proposição tem como finalidade garantir aos alunos matriculados nas universidades privadas, a devolução integral da taxa de matrícula, antes do início das aulas do primeiro semestre do ano*

letivo, quando devidamente formalizada a sua desistência do curso de graduação objeto de certame coletivo. Isso ocorre porque muitas universidades privadas, de forma a garantir antecipadamente a reserva da vaga, divulgam o calendário de matrícula antes do resultado oficial do vestibular realizado pelas universidades públicas, condicionando o futuro aluno ao pagamento antecipado da taxa de matrícula. Como os resultados geralmente são divulgados em datas diferentes e existe prazo para efetuar a matrícula, o futuro aluno, muitas vezes, opta por se matricular na primeira faculdade em que foi aprovado. Mais adiante, consegue a aprovação na instituição que melhor lhe convém. Neste sentido o PROCON tem alertado aos alunos ou a seus responsáveis sobre o direito à devolução integral do valor pago a título de matrícula quando, antes do início das aulas, desistir do curso. (...)”

Grande parte das faculdades particulares realiza seus vestibulares e divulga seus resultados antes mesmo da primeira etapa das faculdades públicas, desta forma, os alunos ficam obrigados a garantir suas vagas e efetuar a matrícula.

Após a divulgação da lista de aprovados no vestibular de universidades públicas, alguns estudantes desistem da matrícula efetuada em universidades particulares e pleiteiam a devolução do valor pago, diante disso o aluno ou o seu responsável tem direito à devolução integral do valor pago pela matrícula quando desistir do curso antes do início das aulas.

O Projeto de Lei nº 180/2024 tem como objetivo proteger estudantes de situação de abuso e enriquecimento sem causa de faculdades particulares, e conforme traz a justificativa do autor da propositura de Lei, o art. 39, inc. V do Código de Defesa do Consumidor, estabelece a proibição do fornecedor exigir vantagem excessiva do consumidor e, considerando-se que antes do início das aulas não houve efetiva prestação de serviço e ainda existe a possibilidade da vaga ser preenchida por outro interessado, entendemos que a escola que se recusar a devolver o valor estará incorrendo em prática abusiva, logo, qualquer cláusula contratual que aponte a não devolução da matrícula também é abusiva

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, uma vez que a matéria, em epígrafe, está legislando em **prol do direito do consumidor**. Portanto, entendemos que o consumidor não pode e não deve ser prejudicado em sua relação consumerista, sendo fundamental a medida proposta.

Em vista dessas considerações, entendemos que o Projeto de Lei vai ao encontro de uma demanda concreta e constitui uma medida adequada para atendê-la, em prol da defesa dos direitos do consumidor.

VOTO DA RELATOR:

Em face do exposto, considerando para tanto que foram atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, a medida atende aos anseios da sociedade, em consonância com o interesse público, votamos pela aprovação integral, *no mérito*, do **Projeto de Lei nº 180/2024**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 180/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 30 de outubro de 2024.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Carlos Lula

Vota a favor:

Deputado Dr. Yglésio

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Zé Inácio

Deputada Mical Damasceno

Deputada Janaina

Vota contra:



**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

Nº 940/2024, de 30 de outubro de 2024 e conforme a Lei nº 11.646 de 13.01.2022, **exonerando THIAGO SOUSA OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 941/2024, de 30 de outubro de 2024 e conforme a Lei nº 11.646 de 13.01.2022, **nomeando MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MARQUES PIMENTEL**, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 942/2024, de 30 de outubro de 2024, **exonerando LUCIANE DE JESUS MOTA DE CASTRO MARQUES**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 943/2024, de 30 de outubro de 2024, **nomeando KARINE KARDIELLY BARBOSA MARTINS**, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 944/2024, de 30 de outubro de 2024, **exonerando ANA PAULA COELHO DE ARAUJO LIMA**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 945/2024, de 30 de outubro de 2024, **nomeando GEORDANA VALERIA MELO FEITOSA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 946/2024, de 30 de outubro de 2024, **exonerando FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA**, do Cargo em Comissão Símbolo DANS-3 de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 947/2024, de 30 de outubro de 2024, **nomeando LUIZ EMILIO SANTOS CORREA**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-3 de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

**TERMO DE APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

RESENHA DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 051/2024-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e SAÚDE BRASIL ASSISTÊNCIA MÉDICALTD, inscrita no CNPJ nº 28.633.372/0001-74. **OBJETO:** Retificação por erro material do preâmbulo do contrato nº 51/2024, com a alteração do número do processo administrativo ali indicado, passando o texto a possuir a seguinte redação: **Onde se lê:** A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, Palácio Manoel Beckman, São Luís/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Deputada IRACEMA VALE, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, inscrita no CPF sob o nº [406.473.663-04](#) e a empresa SAÚDE BRASIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.633.372/0001-74, com sede na Alameda Mamoré, nº 535, (Conj 1110, Andar 11), Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Bairro Barueri, São Paulo, CEP: 06.454-040, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JANAINA ARAUJO MASCARENHAS DA SILVA, inscrita sob o CPF nº [014.838.515-08](#) e inscrita no RG sob o nº [09.735.147-44](#), têm, entre si, ajustado o presente termo de contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 035/2024/CPL/ALEMA (Dispensa de Licitação SRP Nº 006/2024-CPL/ALEMA) e tendo em vista o que consta no Processo nº 6344/2023, em observância as disposições do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato **Leia-se:** A ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, Palácio Manoel Beckman, São Luís/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Deputada IRACEMA VALE, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, inscrita no CPF sob o nº [406.473.663-04](#) e a empresa SAÚDE BRASIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.633.372/0001-74, com sede na Alameda Mamoré, nº 535, (Conj 1110, Andar 11), Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Bairro Barueri, São Paulo, CEP: 06.454-040, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JANAINA ARAUJO MASCARENHAS DA SILVA, inscrita sob o CPF nº [014.838.515-08](#) e inscrita no RG sob o nº [09.735.147-44](#), têm, entre si, ajustado o presente termo de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 035/2024/CPL/ALEMA (Dispensa de Licitação SRP Nº 006/2024-CPL/ALEMA) e tendo em vista o que consta no Processo nº 355162/2024, em observância as disposições do art. 75, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato. **BASE LEGAL:** art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2024 e Processo Administrativo nº 355162/2024. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 31/10/2024. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís – MA, 31 de outubro de 2024. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 28/2024-ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63. **DO OBJETO:** 1.1 O pagamento, a título de indenização, a empresa SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, referente a prestação de serviço de locação de mão de obra do tipo serviços de jardinagem para fazer jus às necessidades de manutenção de paisagismo da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. 1.2. O pagamento encontra amparo legal nos termos do Parecer Jurídico nº. 589/2024-ALEMA. **DO VALOR 2.1.** O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 14.048,61 (quatorze mil, quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e nº 00037327 e Carta Correção nº 01 juntadas às fls. 03 e 04 do Processo nº 35412/2024-ALEMA. **DA QUITAÇÃO 3.1.** Fica estabelecido que o pagamento do valor de R\$ 14 048,61 (quatorze mil, quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), implicará a plena e total quitação dos serviços prestados, nada restando a reivindicar, exigir ou reclamar. **RECURSOS FINANCEIROS 4.1.** As despesas decorrentes do Termo correrão à conta de dotação orçamentária própria da ALEMA, classificada da seguinte forma: **UNIDADE GESTORA:** 010101 – Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 Atuação Legislativa; **SUBAÇÃO:** 023481 Manutenção; **NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.37.09 – Locação de mão de obra – serviço de jardinagem; **AÇÃO:** 4450 Gestão do Programa. **FONTE DE RECURSOS:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. **HISTÓRICO:** Objeto: Locação de mão de obra do tipo jardinagem para a ALEMA. **DA NOTA DE EMPENHO 4.2.** Para cobertura das despesas relativas ao Termo, foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho nº 2024NE003311, datada de 21/10/2024, no valor de R\$ 14.048,61 (quatorze mil, quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) **BASE LEGAL:** Parecer Jurídico nº. 589/2024-ALEMA – PGA. **DATA DE ASSINATURA:** 22/10/2024. **CONTRATANTE** - Assembleia Legislativa do Maranhão – Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, inscrita no CPF sob o nº 406.473.663-04 e **CONTRATADA** - SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, representada por **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA**, inscrita no CPF nº [553.764.603-04](#), São Luís (MA), 22 de outubro de 2024. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**



Ofício n.º 001/2024-GDRR

São Luís - MA, em 30 de outubro de 2024.

A Senhora

Deputada Iracema Vale

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Assunto: Comunicado retorno ao exercício do mandato.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 68, § 2º, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, comunico a Vossa Excelência o meu retorno ao exercício do cargo de Deputado Estadual, conforme Ato de exoneração do cargo de Secretário de Estado encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Estado, em anexo, devendo ser considerado a partir do dia 31 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Ricardo Rios
Deputado Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício n.º 040/2024/GD-RR, de 30 de outubro de 2024 (SEI n.º 2024.11109.02780), da Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Legislativos,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, RICARDO TADEU RIBEIRO PEARCE do cargo de Secretário de Estado Extraordinário de Assuntos Legislativos, devendo ser assim considerado a partir de 30 de outubro de 2024.

DE PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
DE 2024, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo